



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 2965/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3631/2022

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO IPTU VERDE NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei proposto pelo Vereador Domingos Protetor, que versa sobre: “ Fica instituído no Município de Petrópolis o “IPTU VERDE”, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte que implementar, em imóveis urbanos de sua propriedade ou sob sua posse, tecnologias que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos ambientais, nos termos desta Lei ”.

A matéria foi distribuída na Comissão de Constituição Justiça e Redação, obtendo apreciação **FAVORÁVEL** por estar revestida de constitucionalidade e legalidade, possibilitando assim, o prosseguimento e tramitação do presente projeto de lei.

Desta forma, segue agora o projeto de lei proposto para análise desta comissão.

Em conformidade com as competências da **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL**, dispostas no art. 35, inciso XIII do Regimento Interno desta casa temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

- a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;
- b) propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;
- c) promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;
- d) manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;
- e) opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;

- f) estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade.
- h) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;
- i) receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes.
- j) promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator referente à proposta supramencionada

II – DO VOTO

Justifica o Autor que este Projeto de Lei tem por fim instituir no Município de Petrópolis o “IPTU VERDE”, mediante a concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte que, Por meio da implementação de tecnologias sustentáveis, promover em imóveis urbanos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse, ações de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente nos termos desta Lei.

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), em seu artigo 225, preconiza que:

“Art. 225 - “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (grifo nosso)

Outrossim, nos termos do art.24, inciso VI, da Carta Magna, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre: **“florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; (...).”**

Desta forma, entende-se que caminhará bem o Município de Petrópolis com a implementação deste benefício tributário ao contribuinte que, preenchendo os requisitos estabelecidos em lei, implementar ações de conservação, preservação e proteção ambiental.

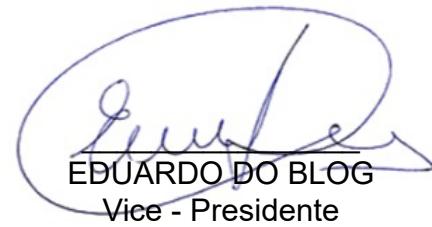
Por todo o exposto, entende-se que a propositura deve prosperar com nosso parecer favorável a sua apreciação em Plenário.

III – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei em plenário.

Sala das Comissões em 01 de Novembro de 2022


DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal